



Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados em seu Anexo I, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de quatro mil veículos, no período de 1º março de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º de seu art. 22.

Art. 6º O saldo da quota referida no inciso II do art. 6º da Portaria MDIC nº 97, de 24 de março de 2016, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

## CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A Secretária Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, em cumprimento à decisão do aludido Conselho, exarada por ocasião de sua XX, Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, e tendo em vista a Consulta Pública CZPE nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 74, de 06 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 25 de abril de 2017, o prazo fixado para encaminhamento de propostas que visem ao aperfeiçoamento e à simplificação de ações, procedimentos e normas referentes ao Regime de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, objeto de Consulta Pública CZPE nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 74, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalterados as informações e os procedimentos mencionados na Consulta Pública CZPE nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 74, de 06 de fevereiro de 2017.

THAISE PEREIRA PESSOA DUTRA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### PORTARIA Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso LXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXI - Resolução CAMEX nº 21, de 8 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 9 de março de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5504.10.00	- De raiom viscoso	2%	40.000 toneladas	09/03/2017 a 08/03/2018

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarcada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 30, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.010468/2017-80, e no processo MDIC nº 52001.100065/2017-02 resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa LENKE-AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Balança eletrônica de capacidade não superior a 30kg, com capacidade de comunicação com outros equipamentos.	LK260-6; LK260-12; LK260-30
Balança eletrônica de capacidade superior a 30Kg, mas não superior a 5000kg, com capacidade de comunicação com outros equipamentos.	LK250-60; LK250-1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 450, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

## RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 29, DE 8 DE MARÇO DE 2017, publicada no DOU de 9 de março de 2017, página 128, Seção 1, devido a duplicidade da matéria.

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.033, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2016, 25/01/2017, 08/02/2017 e 08/03/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2016, 25/01/2017, 08/02/2017 e 08/03/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.011538/2016-03  
Proponente: Associação Agatha Volei de Praia -AAVP  
Título: Projto Agatha de Esportes de Areia  
Registro: 02PR159532016  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.731.615/0001-04  
Cidade: Paranaguá UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 497.849,45  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75655-5  
Período de Captação até: 31/12/2017
- 2 - Processo: 58000.011281/2016-81  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil  
Título: Futebol Society - AAB B Dourados  
Registro: 02MS103922012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 03.617.610/0001-27  
Cidade: Dourados UF: MS  
Valor autorizado para captação: R\$ 436.270,07  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3153 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12293-9  
Período de Captação até: 31/12/2018
- 3 - Processo: 58000.009234/2016-78  
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing  
Título: Dom de Pilotar  
Registro: 02PR138632014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 18.841.533/0001-61  
Cidade: Cascavel UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 207.729,13  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45322-6  
Período de Captação até: 17/10/2017

#### ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002980/2015-52  
Proponente: Cruzeiro Esporte Clube  
Título: Projeto Aqui Começa o Futuro III  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.373.808,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6829-2  
Período de Captação até: 31/12/2017
- 2 - Processo: 58000.010941/2016-15  
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara  
Título: Minas em busca do Pódio  
Valor autorizado para captação: R\$ 7.162.399,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29962-6  
Período de Captação até: 31/12/2018